



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10/112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 35:587—Estabelece o regime de tutela para a Junta de Freguesia de Seixas, do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 35:588—Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:589—Declara caducos, para todos os efeitos legais, os direitos mineiros conferidos na colónia de Moçambique à sociedade The Manica Trust, Limited, por contrato de 2 de Outubro de 1944.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:310—Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial—Altera os preços de venda dos produtos derivados do petróleo.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinada a suspensão, a partir de 10 do corrente mês, do regime de racionamento de gasolina actualmente em vigor, passando a ser absolutamente livre a compra deste combustível, independentemente do fim a que se destinar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 35:587

Não tendo sido eleita a Junta de Freguesia de Seixas, por impossibilidade de realização do acto eleitoral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido, de harmonia com o disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo, o regime de tutela para a Junta de Freguesia de Seixas, do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Montz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:588

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinado a despesas de anos económicos findos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 400.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas, nas verbas abaixo indicadas dos orçamentos para o mesmo ano económico dos Ministérios das Finanças e da Justiça, as seguintes quantias:

Ministério das Finanças

Artigo 402.º, capítulo 28.º 430.000\$00

Ministério da Justiça

N.º 1) do artigo 38.º, capítulo 4.º	100.000\$00
N.º 3) do artigo 43.º, capítulo 4.º	30.000\$00
N.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º	40.000\$00
	600.000\$00

Art. 3.º Fica autorizado o pagamento, por conta da dotação a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, das seguintes despesas:

Alimentação e outras despesas concernentes aos presos das cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais do distrito de Aveiro no mês de Dezembro de 1945	42.605\$60
Idem do distrito de Beja, idem	34.059\$27
Idem do distrito de Braga, idem	79.863\$57
Idem do distrito de Bragança, idem	36.696\$40
Idem do distrito de Castelo Branco, idem	26.213\$65
Idem do distrito de Coimbra nos meses de Outubro e Novembro	260\$80
Idem, idem, no mês de Dezembro	60.693\$75
Idem do distrito de Évora, idem	31.150\$93
Idem do distrito da Guarda, idem	36.233\$15
Idem do distrito de Leiria, idem	31.740\$85
Idem do distrito de Lisboa nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro	7.281\$50
Idem, idem, no mês de Dezembro	9.864\$50
Idem do distrito de Porto, idem	36.960\$45
Idem do distrito de Angra do Heroísmo, idem	6.287\$75

Idem do distrito do Funchal, idem	68.436\$90
Idem do distrito da Horta nos meses de Julho a Novembro	9.578\$40
Idem, idem, no mês de Dezembro	9.434\$30
Idem do distrito de Ponta Delgada no mês de Novembro	14.308\$40
Idem, idem, no mês de Dezembro	7.293\$30
	548.963\$47
Subsidio de alimentação ao preceptor do Reformatório Central de S. Fiel, Alberto Vaz de Carvalho, referente aos anos económicos de 1941 e 1943	4.262\$50
Idem ao auxiliar de preceptor do mesmo estabelecimento João Mendes Sequeira, idem	3.047\$50
Pensão provisória de aposentação em dívida ao secretário do antigo Reformatório de Vila do Conde, António Ferreira Gomes, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1945	914\$60
	557.188\$07

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 35:589

Em execução do decreto n.º 33:743, de 28 de Junho de 1944, e por contrato de 2 de Outubro do mesmo ano, foi concedido à sociedade The Manica Trust, Limited, em determinada área da colónia de Moçambique, cujos limites se definiram com o necessário rigor, o direito de realizar, em regime de exclusivo, pesquisas de petróleos, óleos minerais e gases hidrocarbonados e de explorar os jazigos que na área da concessão por ela fossem descobertos.

A concessionária assumiu, entre outras, a obrigação de efectuar no prazo de seis meses um depósito de garantia da importância de 500.000\$ na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, e a de elevar para 10:000.000\$ o seu capital dentro do prazo de um ano, que se contaria, como o anterior, da data da assinatura do contrato.

A nenhuma das referidas obrigações se deu, porém, cumprimento e essa falta determina a perda dos direitos mineiros concedidos.

Pelo que:

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São declarados caducos, para todos os efeitos legais, os direitos mineiros conferidos na colónia de Moçambique à sociedade The Manica Trust, Limited,

por contrato de 2 de Outubro de 1944, ao abrigo do decreto n.º 33:743, de 28 de Junho do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra:

I — Expectoração

Pesquisa da micobactéria da tuberculose pelo exame directo	25\$00
Idem por homogeneização	35\$00
Idem por cultura	50\$00
Idem por inoculação	100\$00
Exame bacteriológico geral	50\$00
Albumino-reacção	20\$00
Fibras elásticas	35\$00

II — Pus, exsudatos e transudatos

Pesquisa de gonococo	20\$00
Idem do bacilo diftérico	40\$00
Idem do bacilo de Ducrey	20\$00
Idem do treponema <i>pallidum</i>	40\$00
Idem do bacilo de Ducrey e do treponema <i>pallidum</i>	50\$00
Exame bacteriológico geral (Gram e Ziehl)	50\$00
Reacção de Bordet-Wassermann	30\$00

III. — Urinas

Pesquisa e dosagem da albumina	10\$00
Idem da glicose	10\$00
Elementos anormais e sedimento	20\$00
Análise sumária, tipo I	30\$00
Idem, tipo II	25\$00
Idem, completa	100\$00
Idem, com coeficiente biológico	125\$00
Pesquisa de micobactéria da tuberculose	30\$00
Idem por inoculação	100\$00
Exame histobacteriológico do sedimento :	40\$00

IV. — Sangue

Numeração de glóbulos brancos	30\$00
Idem de glóbulos vermelhos	30\$00
Fórmula leucocitária	60\$00
Numeração globular, fórmula leucocitária e dosagem da hemoglobina	100\$00
Pesquisa do hematozoário de Laveran	40\$00
Dosagem da ureia	30\$00
Constante de Ambard	60\$00
Dosagem da glicose	30\$00
Idem do ácido úrico	50\$00
Idem do colesterol	50\$00
Dosagem dos cloretos (no soro)	30\$00
Hemoculturas	50\$00
Reacção de Widal e aglutinação dos paratíficos A e B	75\$00
Reacção de Wright	40\$00
Idem de Weil-Felix	40\$00
Reacção de Kahn	40\$00
Idem de Bordet-Wassermann	30\$00
Idem de Weinberg	40\$00